



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.945, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Altera a Lei Municipal nº 1.665, de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério.

O Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe o inciso VI do art. 72 da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.665, de 4 de abril de 2012, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º. O sistema municipal de ensino próprio é regulado por lei específica.

.....

Art. 6º.

Parágrafo único. Além do cargo efetivo, o presente Plano também compreende quadro de cargos em comissão e funções gratificadas, destinados às atividades de direção, chefia e assessoramento, específicas para área da educação.

.....

Art. 7º.

I - Magistério Público Municipal: o conjunto de Professores, Diretores, Vice-Diretores, Coordenadores Pedagógicos de Escola e Coordenadores Pedagógicos Municipais que, ocupando cargos efetivos, cargos em comissão ou funções gratificadas nas unidades escolares e nos demais órgãos que compõem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, desempenham atividades docentes ou de suporte pedagógico à docência, com vistas a alcançar os objetivos educacionais;

.....

Art. 20.

I – Nível 1: habilitação específica em curso de nível médio completo, na modalidade normal, assegurado somente aos membros do magistério que ingressarem no cargo de professor até 31 de julho de 2028;

.....

Art. 23.

I - para a docência na Educação Infantil: curso superior completo de licenciatura plena, específico para educação infantil;

II - para a docência nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental: curso superior completo de licenciatura plena, específico para séries ou anos iniciais do ensino fundamental;

.....

§ 1º. Para fins de ingresso no cargo de Professor, até 31 de julho de 2028, será admitida, como formação mínima para a docência na Educação Infantil e nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental o ensino médio completo, na modalidade normal.

§ 2º. Após a data de que trata o parágrafo anterior, serão aceitas somente as formações mínimas previstas nos incisos I e II deste artigo.

.....

Art. 29. Fica criado o Quadro do Magistério Público Municipal, que é constituído de cargos de provimento efetivo, cargos em comissão e funções gratificadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30.

§ 1º. As especificações e requisitos de provimento dos cargos de provimento efetivo, dos cargos em comissão e funções gratificadas de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola, Coordenador Pedagógico Municipal e Coordenador Pedagógico de Escola são as que constam nos Anexos I, II, III, IV e V desta Lei.

.....

Art. 31. São criados os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas, específicas do magistério:

Nº de Cargos	Denominação	Código da Função Gratificada	Código do cargo em comissão - carga horária de 22 horas semanais	Código do cargo em comissão - carga horária de 44 horas semanais
4	Coordenador Pedagógico de Escola	FG 1	CC 1	CC 1.1
3	Coordenador Pedagógico Municipal	FG 2	CC 2	CC 2.1
5	Vice-Diretor de Escola	FG 3	CC 3	CC 3.1
1	Diretor de Escola I	FG 4.1	CC 4.1	CC 4.1.1
3	Diretor de Escola II	FG 4.2	CC 4.2	CC 4.2.1
4	Diretor de Escola III	FG 4.3	CC 4.3	CC 4.3.1
2	Diretor de Escola IV	FG 4.4	CC 4.4	CC 4.4.1
1	Diretor de Escola V	FG 4.5	CC 4.5	CC 4.5.1
1	Diretor de Escola VI	FG 4.6	CC 4.6	CC 4.6.1

CAPÍTULO X

DA TABELA DE PAGAMENTO DOS CARGOS EFETIVOS, DOS CARGOS EM COMISSÃO, DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL

Art. 32. Os níveis e classes do cargo de Professor, os valores dos cargos em comissão, das funções gratificadas e a gratificação especial são definidos da seguinte forma:

.....

II – Dos cargos em comissão e das funções gratificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Denominação	Código da Função Gratificada	Percentual/Valor em R\$ da Função Gratificada (sobre o Nível 1, Classe A)	Código do cargo em comissão - carga horária de 22 horas semanais	Valor em R\$ do cargo em comissão de 22 horas semanais	Código do cargo em comissão - carga horária de 44 horas semanais	Valor em R\$ do cargo em comissão de 44 horas semanais
Coordenador Pedagógico de Escola	FG 1	30% - R\$ 777,28	CC 1	R\$ 3.368,23	CC 1.1	R\$ 5.959,18
Coordenador Pedagógico Municipal	FG 2	60% - R\$ 1.554,57	CC 2	R\$ 4.145,52	CC 2.1	R\$ 6.736,47
Vice- Diretor de Escola	FG 3	33% - R\$ 855,01	CC 3	R\$ 3.445,96	CC 3.1	R\$ 6.036,91
Diretor de Escola I	FG 4.1	33% - R\$ 855,01	CC 4.1	R\$ 3.445,96	CC 4.1.1	R\$ 6.036,91
Diretor de Escola II	FG 4.2	42% - R\$ 1.088,20	CC 4.2	R\$ 3.679,15	CC 4.1.2	R\$ 6.270,10
Diretor de Escola III	FG 4.3	50% - R\$ 1.295,47	CC 4.3	R\$ 3.886,42	CC 4.1.3	R\$ 6.477,37
Diretor de Escola IV	FG 4.4	60% - R\$ 1.554,57	CC 4.4	R\$ 4.145,52	CC 4.1.4	R\$ 6.736,47
Diretor de Escola V	FG 4.5	75% - R\$ 1.943,21	CC 4.5	R\$ 4.534,16	CC 4.1.5	R\$ 7.125,11
Diretor de Escola VI	FG 4.6	100% - R\$ 2.590,95	CC 4.6	R\$ 5.181,90	CC 4.1.6	R\$ 7.772,85

ANEXO I
CARGO: PROFESSOR

Instrução: formação específica em nível superior completo, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil e/ou séries iniciais do ensino fundamental; licenciatura plena, específica para as séries finais do ensino fundamental ou formação obtida através de programas de formação pedagógica, nos termos indicados pelo art. 63 da Lei Federal nº 9.394/96, admitida, até 31 de julho de 2028, como formação mínima para o ingresso no cargo de professor de educação infantil e professor de séries iniciais do ensino fundamental, o ensino médio completo, na modalidade normal.

ANEXO II
DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

- a) para o exercício de função gratificada: Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município ou posto à sua disposição, com mínimo de 3 (três) anos de docência;
- b) para o exercício de cargo em comissão: possuir no mínimo 3 (três) anos de docência.
-

ANEXO III

VICE-DIRETOR DE ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO
GRATIFICADA

.....

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) para o exercício de função gratificada: Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município ou posto à sua disposição, com mínimo de 3 (três) anos de docência;
- b) para o exercício de cargo em comissão: possuir no mínimo 3 (três) anos de docência.
-

ANEXO IV

CARGO: COORDENADOR PEDAGÓGICO MUNICIPAL - CARGO EM
COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

.....

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) para o exercício de função gratificada: Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município ou posto à sua disposição, com mínimo de 3 (três) anos de docência;
- b) para o exercício de cargo em comissão: possuir no mínimo 3 (três) anos de docência.
-

ANEXO V

COORDENADOR PEDAGÓGICO DE
ESCOLA – CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

.....
REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) para o exercício de função gratificada: Ser professor, ocupante de cargo de provimento efetivo no Município ou posto à sua disposição, com mínimo de 3 (três) anos de docência;
 - b) para o exercício de cargo em comissão: possuir no mínimo 3 (três) anos de docência.
-

ANEXO VI
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

.....

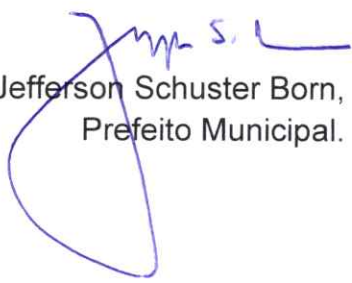
REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

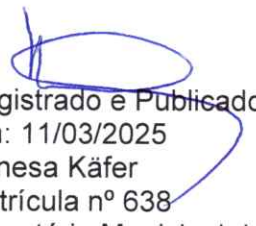
.....

- b) grau de Instrução: formação específica em nível superior completo, em curso de licenciatura de graduação plena para educação infantil, admitida, até 31 de julho de 2028, como formação mínima para o ingresso no cargo de professor de educação infantil, o ensino médio completo, na modalidade normal." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos onze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e cinco.


Jefferson Schuster Born,
Prefeito Municipal.


Registrado e Publicado
Em: 11/03/2025
Vanesa Käfer
Matrícula nº 638
Secretária Municipal da Administração